



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública



**PREFEITURA  
SAQUAREMA**  
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº: 7322/2022

RUBRICA  FLS. 116

CONTRATO Nº 157/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ARTIGO 25, INCISO II DA LEI 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7322/2022

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77- Centro, Saquarema - RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, Sr. **Evanildo Andrade dos Santos**, portador do RG nº 84.616 PMRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.777.115-43.

**CONTRATADA: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV**, instituição de caráter técnico-científico e educativo, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) nº 33.641.663/0001-44, localizada na Rua Praia de Botafogo, nº 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, representada pelo Sr. **Carlos Ivan Simonsen Leal**, portador da Cédula de Identidade nº 47221/D CREA - RJ e CPF (MF) nº 441.982.057-87

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 7322/2022, e em conformidade a Inexigibilidade de Licitação, artigo 25, Inciso II, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato objetiva a contratação de instituição especializada para fins de prestação de serviços técnicos, organização e realização do Plano Municipal de Segurança Pública do município de Saquarema/RJ, conforme Proposta da Contratada, FGV Projetos 183/22, de 22 de junho de 2022 de fls. 68 a 85 e Termo de Referência de 20 de abril de 2022 de fls. 03 a 06, ambos do procedimento administrativo nº 7322/2022, que, rubricados pelas Partes, passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

1.2 As partes estabelecem que, no caso de divergência, prevalecerão as disposições do presente Contrato, Proposta da **CONTRATADA** e Termo de Referência, nesta ordem.





## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 2.1 - DA CONTRATADA:

2.1.1 Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato;

2.1.2 Indicar o coordenador/gerente executivo responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados;

2.1.3 Responder perante a **CONTRATANTE** pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;

2.1.4 Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato.

### 2.2 - DA CONTRATANTE:

2.2.1 Proporcionar todas as facilidades de acesso às informações disponíveis para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das exigências estabelecidas neste Contrato;

2.2.2 Destacar uma equipe para acompanhar o trabalho da **CONTRATADA**, sendo responsável pelo levantamento e fornecimento das informações necessárias, pelo agendamento das reuniões solicitadas e pela aprovação de documentos encaminhados pela **CONTRATADA** visando ao andamento do projeto;

2.2.3 Redefinir o prazo e cronograma dos serviços, em conjunto com a **CONTRATADA**, caso alguma situação estratégica venha causar impacto nas atividades;

2.2.4 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento e,

2.2.5 Possuir suficiente disponibilidade de caixa para efeito da Lei Complementar 101, devidamente consignada no processo administrativo respectivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1 O prazo de vigência contratual será de **10 (dez) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma da Lei nº 8.666/93.

3.2 O prazo de execução para a consecução dos serviços será de **8 (oito) meses**, a contar do recebimento da ordem de início dos serviços emitida pela **CONTRATANTE**.





#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O preço global dos serviços ora contratados é de **R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)**, a ser pago em seis parcelas, da seguinte forma:

1ª parcela, no valor de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do Produto 1;

2ª parcela, no valor de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do Produto 2;

3ª parcela, no valor de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do Produto 3;

4ª parcela, no valor de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do Produto 4; e

5ª e 6ª parcelas, no valor de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)** cada, cujas notas fiscais serão emitidas contra as entregas dos Produtos 5 e 6, respectivamente.

**Parágrafo Primeiro:** Nesse valor já estão incluídos os custos com mão de obra (salários, encargos trabalhistas e benefícios sociais), os custos fiscais, as despesas com serviço de apoio, secretaria e impressão de relatórios e documentos da **CONTRATADA**, bem como as despesas com deslocamento da equipe técnica da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** fará os pagamentos referidos no caput desta cláusula, através de depósito em nome da **CONTRATADA**, na conta corrente nº 113.554-6, da agência código nº 3519-X do Banco do Brasil S.A.. A **CONTRATADA** poderá indicar outra conta para a realização dos pagamentos, ficando estabelecido que na falta de qualquer comunicação os mesmos serão feitos na conta especificada acima.

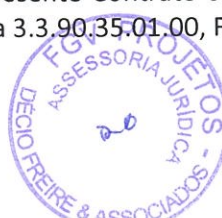
**Parágrafo Terceiro:** O não pagamento na data de vencimento das parcelas implicará em acréscimo de 2% (dois por cento), a título de cláusula penal não compensatória e juros mensais de 1% (um por cento) calculados sobre o valor devido.

**Parágrafo Quarto:** O atraso do pagamento de parcela(s) prevista(s) no caput desta cláusula, que seja superior a 90 (noventa) dias, ensejará à **CONTRATADA**, automaticamente, o direito de suspensão temporária do cumprimento de sua obrigação de apresentar produtos (suspensão da execução dos serviços), até que seja regularizada a situação, consoante a disposição prevista no art. 78, XV da lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quinto:** O preço estabelecido para a execução dos serviços será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Após tal período, será reajustado em consequência da variação do índice IPCA/IBGE, sendo utilizada como data base a da apresentação da proposta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1. A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 06.122.0026.2.138, Natureza da Despesa 3.3.90.35.01.00, Fonte de Recursos 2533.





121

#### CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. Aplicam-se ao presente Contrato, e especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1. Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1. **A CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade.

#### CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou com base nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de rescisão do presente Contrato, a **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no art. 78 combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Contrato será publicado de forma resumida na Imprensa Oficial às expensas da **CONTRATANTE**, conforme dispõe o § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

11.1. As obrigações aqui contratadas se exaurem, relativamente a **CONTRATANTE**, pelo pagamento dos serviços contratados e, relativamente a **CONTRATADA**, pela execução e aceitação definitiva dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

12.1 **A CONTRATADA**, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

**Parágrafo Primeiro** – Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da FGV.





**Parágrafo Segundo** – Tratando-se a **CONTRATADA** de instituição de caráter técnico-científico e educativo, que tem como uma de suas finalidades estatutárias colaborar na formação do povo brasileiro através da produção e disseminação do conhecimento, poderá, caso autorizada pelo **CONTRATANTE**, utilizar os resultados dos estudos relativos ao presente contrato, em atividades estritamente acadêmicas, tais como a realização de pesquisas e trabalhos, cursos de atualização, graduação, pós-graduação lato e stricto sensu, realizadas por suas Escolas e/ou Unidades, nas áreas de administração, economia, direito, matemática, etc.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A **CONTRATANTE** poderá fiscalizar os serviços ora contratados através de equipe ou pessoa por ele indicada, a quem competirá atestar a execução dos serviços, bem como lançar impugnação quando estes forem realizados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas, oportunidade em que se concederá à **CONTRATADA** prazo para manifestação e/ou para refazimento do serviço não aceito, observados os princípios da transparência, contraditório e ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE

14.1. As PARTES declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 8.420, de 18 de março de 2015 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, o U.K. Bribery Act de 2010, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act – FCPA (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis;

14.2. As PARTES e seus representantes, com relação à execução das atividades objeto do presente Contrato e seus Termos Aditivos, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção;

14.3. Cada uma das PARTES compromete-se a comunicar por escrito à outra PARTE, por meio da Linha Ética da FGV (disponível no link: <https://portal.fgv.br/etica-e-conformidade>) ou por meio da Ouvidoria da **CONTRATANTE** disponível no link: [ouvidoria@saquarema.rj.gov.br](mailto:ouvidoria@saquarema.rj.gov.br), caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente Contrato e seus Termos Aditivos;

14.4. Ajustam as PARTES que as atividades referentes ao Contrato ora celebrado e seus Termos Aditivos que vierem a ser celebrados deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução das atividades, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção;





14.5. As PARTES declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados;

14.6. As PARTES declaram e garantem mutuamente que:

(i) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Acordo e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

(ii) não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;

(iii) não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;

(iv) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

(v) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

(vi) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

14.7. O descumprimento por quaisquer das PARTES das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente Contrato e seus Termos Aditivos conferirá à PARTE isenta o direito de rescindir motivadamente o presente Acordo. A PARTE que ensejar a violação isentará a outra PARTE de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Legislação aplicável e definições: As operações de tratamento de dados pessoais eventualmente realizadas no âmbito deste **CONTRATO** (doravante “**CONTRATO**”) ocorrerão conforme as definições e parâmetros da legislação brasileira de proteção de dados pessoais, Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante “**LGPD**”), e/ou lei superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº





4.657/1942 com redação modificada pela Lei 12.376/2010, bem como a incidência de outras legislações correlatas.

15.1.1. Salvo nova definição legislativa superveniente, “tratamento” é toda e qualquer operação realizada com dados pessoais, desde o mero acesso, o armazenamento, o compartilhamento, ou uso a qualquer fim, conforme estipulado em lei competente.

15.1.2. Salvo nova definição legislativa superveniente, “dado pessoal” é qualquer dado identificado ou identificável em relação a uma pessoa natural conforme estipulado em lei competente e “dado não pessoal” é aquele que, por exclusão, não envolva o tratamento de informações em formato identificado ou identificável em relação a uma pessoa natural.

15.1.3. Para os fins desta CLÁUSULA, “**propósitos centrais**” serão entendidos como os tratamentos de dados pessoais para atingir aos fins descritos na cláusula de objeto e nas respectivas cláusulas de obrigações das **PARTES** neste **CONTRATO**, nos seus anexos e/ou aditivos. Igualmente, “**propósitos de meio**” serão entendidos como os tratamentos de dados pessoais acessórios para a regular relação entre as **PARTES**, como a troca de contatos, compartilhamento de documentos pessoais ou assinatura de instrumentos contratuais contendo dados pessoais de suas equipes, representantes, prepostos e/ou colaboradores.

15.2. Considerados de forma isolada apenas os **propósitos centrais** associados e descritos neste **CONTRATO** as **PARTES** asseveram e declaram que inexistem qualquer operação **compartilhada** de tratamento de dados pessoais entre ambas, sendo os dados a serem repassados entre si apenas de caráter não pessoal, anonimizado ou anônimo.

15.2.1. As **PARTES** garantem as entrevistas e/ou formulários/questionários eventualmente realizados para o cumprimento dos **propósitos centrais**, todas as perguntas ou informações constantes destes não serão capazes de identificar ou tornar identificável uma pessoa natural, sendo certo que os dados provenientes desta deverão ser anônimos.

15.1. Em relação aos dados pessoais tratados para **propósitos de meio** do **CONTRATO**, a cada uma das **PARTES** será conferido o papel de **CONTROLADORA EXCLUSIVA** dos dados pessoais referentes ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos, sendo que se a outra **PARTE** precisar tratá-los, por qualquer motivo, ela o fará com vistas a atender exclusivamente aos fins dispostos neste **CONTRATO**, evitando-se operações excessivas, irregulares ou desproporcionais em relação aos mesmos.

15.1.1. À parte **CONTROLADORA** caberá o cumprimento das obrigações fixadas pela **LGPD** em relação à atenção aos direitos dos titulares, à resposta a requisições de autoridades, como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, bem como à responsabilização e a regularidade das operações de tratamento que vier a desenvolver;

15.1.2. À parte **OPERADORA** caberá tratar os dados pessoais descritos neste item com vistas a atender a finalidade da regular execução deste **CONTRATO**, estando vedados tratamentos não autorizados, excessivos ou desproporcionais, bem como tratamentos considerados irregulares diante do que estipula a **LGPD**, sob pena de responsabilização civil na forma do previsto na Seção III do Capítulo VI desta lei.



*[Handwritten signature]*

124



15.2. Caso uma das **PARTES** venha a executar uma operação de tratamento de dados pessoais compartilhada em relação a qualquer dos **propósitos centrais** do **CONTRATO**, ou em função de sua alteração fática ou legal, é sua obrigação notificar por escrito a outra **PARTE** para que ambas realizem o aditamento deste contrato e façam constar as devidas previsões contratuais relativas à proteção de dados pessoais segundo o que estipula a **LGPD** e/ou outras leis e regulamentos subsequentes ou compatíveis que lhe venham a alterar ou complementar o teor. 125

15.2.1. Independentemente da notificação disposta acima, cada **PARTE** será responsável pela regularidade dos dados pessoais que vier a coletar ou tratar de forma autônoma antes do compartilhamento;

15.2.2. Na eventualidade de **CONTRATANTE** executar operação de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** se reserva ao direito de recusar o recebimento destes dados até que o presente **CONTRATO** tenha sido aditado.

15.2.3. A **FGV** está constantemente se adequando à Lei 13.709/2018 e os documentos legais, contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais e canal para exercício de direitos dos titulares podem ser consultados no endereço: <<https://portal.fgv.br/protacao-dadospessoais>>.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Saquarema/RJ como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA

17.1. Ainda que efetuada fora dos padrões ICP-Brasil, as **PARTES** reconhecem a assinatura deste Contrato por meio eletrônico ou digital como válida e eficaz, nos termos do art. 10, § 2º da MP nº 2.002-2 de 24 de agosto de 2001.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

Saquarema, 15 de agosto de 2022.

  
Evanildo Andrade dos Santos  
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública  
Contratante

  
FUNDAÇÃO GÉTULIO VARGAS - FGV  
Representante: Carlos Ivan Simonsen Leal  
Contratada







Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública



PREFEITURA  
**SAQUAREMA**  
TRABALHO E RESPEITO


Processo nº: 7322/2022

RUBRICA  FLS. 124

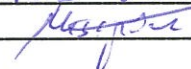
TESTEMUNHAS:

NOME: JAKSON JOSÉ DOS SANTOS  
CPF: 116.497.347-31

126

ASSINATURA: 

NOME: YURI MESQUITA  
CPF: 136.455.207-20

ASSINATURA: 

Última página do Contrato que entre si celebram o Município de Saquarema e a Fundação Getulio Vargas, objetivando a prestação de serviços técnicos, organização e realização do Plano Municipal de Segurança Pública do município de Saquarema/RJ, conforme Proposta da Contratada, FGV Projetos 183/22, de 22 de junho de 2022 e Termo de Referência de 20 de abril de 2022

